**LEI MUNICIPAL Nº 5.525, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(**Projeto de Lei nº 076/2021) – da Vereadora Lucinéia da Aparecida Cruz.**

**Dispõe sobre a destinação de 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais públicos, instituídos pela Prefeitura do Município de Capão Bonito/SP, às mulheres vítimas de violência doméstica e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, que especifica.**

**DR.** **JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Capão Bonito/SP, às mulheres vítimas de violência doméstica, estas definidas na Lei nº 11.340/ 2006, Lei Maria da Penha, e as ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

**Art. 2º** A violência contra a mulher tratada no caput do art. 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

**I –** do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

**II –** da denúncia criminal;

**III –** da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

**IV –** da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas de defesa da mulher.

**Art. 3º** Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no art. 1º desta Lei, as mulheres, devidamente cadastradas, e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Capão Bonito/SP.

**Art. 4** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 11 de dezembro de 2024.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.